



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 02 de outubro de 2025.

Às Comissões e Justiça e Redação

MENSAGEM
Nº 49/2025

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 02 / 10 / 2025

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 48/2025, para análise e deliberação, que dispõe sobre autorização de desconto em folha para adesão a planos de saúde e celebração de convênios com empresas, visando benefícios e descontos aos servidores municipais.

O presente Projeto visa regulamentar a possibilidade de que os servidores municipais de Bariri possam aderir a planos privados de saúde e, por meio de convênio entre a Administração e as operadoras credenciadas, autorizar o desconto das mensalidades diretamente em folha de pagamento.

Além disso, a proposta contempla a autorização para que o Município firme convênios ou parcerias com farmácias, drogarias, instituições de ensino, academias, estabelecimentos comerciais e outros prestadores de serviços, possibilitando a concessão de benefícios e descontos aos servidores municipais, também com a opção de desconto em folha.

A medida tem como objetivo ampliar o rol de vantagens disponíveis ao funcionalismo, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, uma vez que a responsabilidade pelos contratos permanece integralmente entre os servidores e as empresas credenciadas.

Assim, trata-se de iniciativa que contribui para a valorização do servidor público municipal, garantindo maior acesso a serviços essenciais de saúde e bem-estar, bem como a condições mais vantajosas de aquisição de bens e serviços.

Assim, considerando a relevância da matéria e sua conformidade com o interesse público, conto com a valiosa colaboração desta Egrégia Câmara para a aprovação da presente proposição, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI-SP





DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO
UNANIMIDADE
FAVORÁVEL
SALA DAS SESSÕES _____

REJEITADO
MAIORIA
CONTRA

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 48/2025 =

de 02 de outubro de 2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização de desconto em folha de pagamento para adesão a planos de saúde.

Art. 1º Ficam o Município de Bariri e sua autarquia autorizados a proceder ao desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes a contratos de prestação de serviços de saúde firmados por servidores municipais junto a operadoras privadas de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos aos servidores municipais, garantindo-se os descontos em folha, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para tanto, a operadora interessada deverá credenciar-se perante a Administração Municipal, por meio de Edital de Credenciamento, atendendo às exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O Edital de Credenciamento deverá conter cláusula expressa de isenção da Administração Municipal de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo contratual firmado entre a operadora e o servidor.

Art. 3º O desconto mediante consignação em folha somente será permitido se o total de descontos voluntários, relativos aos convênios autorizados por esta lei, não exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§1º Não serão computados para o limite previsto no caput os descontos referentes ao regime de previdência, imposto de renda, pensão alimentícia e demais contribuições de natureza compulsória e/ou facultativa.

§2º Quando não for possível a cobrança mediante desconto consignado em folha de pagamento, por motivos de ausência de vencimentos, tais como: licença sem remuneração, afastamentos previdenciários, demissões, exonerações ou, ainda, exceder o limite previsto no caput deste artigo, a operadora de saúde e demais empresas conveniadas serão responsáveis pela cobrança direta, devendo emitir boleto de pagamento em favor do servidor.

Art. 4º O plano de saúde a ser ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

I – apresentar mensalidade compatível com os parâmetros de mercado;

II – garantir cobertura conforme normas do Ministério da Saúde;

III – incluir moléstias profissionais e tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV – estar regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

V – prever cláusula obrigando a operadora a comunicar à Administração Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor exato dos débitos a serem descontados em folha.

Art. 5º O inadimplemento de servidor público após sua exoneração ou demissão, bem como nos casos previstos no § 2º do art. 3º, não implicará qualquer responsabilidade da Administração Municipal perante a operadora do plano de saúde ou empresa conveniada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal